



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 111/2001

**INSTITUÍ O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, REVOGA
A LEI MUNICIPAL Nº 08/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, proposições, informes e legislação dos PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO do mencionado Município.

I - Cada página do JORNAL, deve constar a denominação: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, data da impressão, e, número da tiragem.

II - Cada página do JORNAL OFICIAL DE MATURÉIA, será identificada numericamente, sendo dispensado o número da folha de capa, que será automaticamente a página de número um.

Art. 2º - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, circulará preferencialmente no final de cada mês, podendo deixar de ser impresso no mês que não existir matéria que justifique sua impressão, como ainda, poderá ser impresso em qualquer dia do mês, independente da tiragem mensal, desde que exista matéria que justifique a impressão e circulação.

I - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, será colocado a disposição do público em geral, bem como será arquivado no Gabinete do Prefeito Municipal, outras Secretarias do Município, e, na Câmara Municipal.

Art. 3º - Será responsável pela organização, emissão, circulação e arquivamento do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, o Gabinete Civil do Prefeito Municipal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 4º - As despesas com o JORNAL OFICIAL do Município de Maturéia, correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI nº 08/97 e outras disposições em contrário.

Maturéia, 10 de março de 2001

JOSÉ FREITAS DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -